



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

A Pregoeira da Câmara Municipal de Blumenau faz saber que fica o Edital N.º 30-01/2010 retificado na seguinte conformidade:

**Onde se lê:**

**8 - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA**

8.1 - Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo máximo de 2 (dois) dias, assinar o pertinente contrato (minuta constante do Anexo II), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula 9, deste Edital.

8.2 - No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações

**Leia-se:**

**8 - DO CONTRATO E RESPECTIVA VIGÊNCIA**

8.1 - Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada para, no prazo máximo de 2 (dois) dias, assinar o pertinente contrato (minuta constante do Anexo II), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula 9, deste Edital.

8.2 - No ato de formalização do contrato, deverá a licitante vencedora:

8.2.1 - Comprovar através do Certificado de Registro Cadastral - CRC, de que a Empresa está habilitada junto à Concessionária de Energia Elétrica em Santa Catarina - CELESC para executar serviços de instalação de cabos de fibra óptica;



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

8.2.2 - Indicar pessoa pertencente ao seu quadro funcional, com a qual a Administração poderá obter informações e/ou esclarecimentos, bem como encaminhar quaisquer outras comunicações.

Por tratar-se de alteração que não afeta a formulação das propostas, fica mantida a data de abertura da licitação no dia 28/09/2010.

Blumenau, 27 de setembro de 2010.

Dulcenéia de Sousa Roepke  
Pregoeira da Câmara Municipal de Blumenau

ESTE DOCUMENTO ESTÁ DEVIDAMENTE ASSINADO E ENCONTRA-SE AUTUADO NO  
PROCESSO N°. 30-01/2010.